



DIÁRIO DO GOVERNO

PRÊÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	:	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	:	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	:	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 33:508 — Autoriza o Governo a organizar e a enviar ao Arquipélago de Cabo Verde uma missão técnica, a fim de proceder ao estudo dos problemas de estradas, hidráulica e arborização nas diferentes ilhas do Arquipélago.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto-lei n.º 33:508

Propõe-se o Governo da Nação, a exemplo do que vem fazendo em matéria de obras públicas nas ilhas adjacentes, preparar um plano de obras para o Arquipélago de Cabo Verde, que vise não só resolver as suas mais instantes necessidades e fomentar o desenvolvimento da colónia, mas também eliminar, na medida do possível, as crises que desde há muito ali se verificam nos períodos das grandes secas.

O conjunto de problemas a resolver em Cabo Verde diz respeito, principalmente, a construção de estradas, aproveitamentos dos recursos hidráulicos, quer para abastecimento de águas, quer para regas, e a arborização.

Devido ao acidentado das ilhas do Arquipélago e à escassa e imperfeita rede de vias de comunicação existentes, não é fácil o transporte dos produtos nem a simples ligação entre as zonas habitadas.

Impõe-se, portanto, dotar as ilhas das comunicações estritamente indispensáveis ao seu desenvolvimento económico, para o que é necessário proceder-se ao estudo e reconhecimento das estradas existentes e daquelas que há a construir; ver quais os melhoramentos de que carecem as primeiras; definir as características técnicas que deverão adoptar-se nas segundas.

Para as estradas a construir terão, certamente, de adoptar-se características de montanha e relativamente modestas, para não exagerar o custo da construção.

Por outro lado, possuem as ilhas um clima extremamente seco, sendo muito escassas as chuvas. Igualmente é notória a falta de arborização, podendo mesmo afirmar-se que desapareceu, em grande parte, a vegetação primitiva.

Não admira, portanto, que se verifique grande falta de água, tanto nas ribeiras, como em nascentes.

Trata-se de um problema importantíssimo a resolver em Cabo Verde, nos múltiplos aspectos que apresenta: deficiências enormes no abastecimento de água potável e mesmo de águas para os serviços de salubridade pública; escassez de água para efeito de regas; povoamento florestal.

No que respeita ao abastecimento de água potável, muito há a fazer tanto em captações, como na condução e seu tratamento para melhorar as condições de vida da população caboverdeana.

Para os serviços de limpeza e esgotos haverá talvez necessidade de recorrer, por vezes, a águas impróprias para consumo e até às águas do mar, dada a dificuldade de obter água potável que sobeje dos usos domésticos.

É esta, sem dúvida, a questão mais delicada a resolver, mas também a de maior utilidade no campo social.

Com este fim, e visando já os outros aspectos do problema hidráulico do Arquipélago, terá de estudar-se o aproveitamento de todos os recursos hidráulicos existentes nas ribeiras, sub-leitos e mantos aquíferos, para efeito de rega dos terrenos, com o fim de melhorar a sua produtividade e de facilitar a arborização, o que, por sua vez, exercerá benéfica acção no clima e no regime de chuvas.

Para enfrentar a resolução dos problemas enunciados começa-se por organizar uma missão, que será enviada a Cabo Verde com o encargo de estudar e propor o plano de obras a realizar em matéria de estradas, hidráulica e arborização. A missão será composta de duas secções: uma para estudar o problema das vias de comunicação; a outra para proceder aos estudos de hidráulica, tanto agrícola como urbana, e de arborização.

Dadas as deficiências de transportes e as condições em que terão de efectuar-se os trabalhos de campo, juntas às dificuldades que terão de vencer-se no que respeita à instalação do pessoal nas várias zonas das ilhas, o que exigirá organização bastante perfeita, não só nos serviços técnicos, como nos administrativos, optou-se por uma única missão técnica. Pareceu ser esta a solução mais conveniente, já porque assim se resolvem por uma só vez as deficiências e dificuldades apontadas, já por motivos de economia e de melhor aproveitamento dos serviços do pessoal técnico a utilizar.

Entendeu-se também que devia acompanhar a missão um médico, para velar pela saúde de todo o pessoal componente, além de que pode prestar útil colaboração no respeitante a hidráulica sanitária.

As duas secções serão chefiadas por um engenheiro civil, encarregado de orientar, sob o ponto de vista geral, os trabalhos técnicos a cargo das secções e de administrar as verbas que forem autorizadas para as despesas da missão.

A secção de estradas será composta de: dois engenheiros civis, dois agentes técnicos de engenharia ou condutores de obras públicas, quatro topógrafos, dois desenhadores e dois escriturários.

A secção de hidráulica e arborização compreenderá: dois engenheiros civis, um especializado em hidráulica sanitária e outro em hidráulica agrícola, um engenheiro

agronomo, um engenheiro silvicultor, dois agentes técnicos de engenharia ou condutores, dois topógrafos, um regente florestal, dois desenhadores e dois escriturários.

Os estudos da missão deverão ser orientados, tanto numa como noutra secção, por forma a que à elaboração do plano possa seguir-se imediatamente a execução das obras. A missão terá, portanto, de preparar desde logo os primeiros projectos a executar, de fazer os necessários ensaios e experiências de carácter técnico, incluindo a formação de viveiros.

Admite-se que a missão possa concluir os seus trabalhos de campo num prazo de oito a doze meses, fazendo depois em Lisboa os restantes trabalhos de gabinete, até entrega definitiva dos seus relatórios, o que tudo não deverá exceder a duração de dezóito meses.

Os encargos com a missão, que numa primeira estimativa se computam numa importância de 1:000 a 1:500 contos, não são excessivos quando se comparam com as verbas que periodicamente são distribuídas à colónia de Cabo Verde para atender às crises provenientes das secas, e, embora avultados, tudo será bem gasto se a missão souber construir a solução competente e equilibrada para o importante problema que o Governo se propõe resolver.

Nestes termos:

• Usando da faculdade conferida na 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a organizar e enviar ao Arquipélago de Cabo Verde uma missão técnica, a fim de proceder ao estudo dos problemas de estradas, hidráulica e arborização nas diferentes ilhas do Arquipélago.

§ 1.º A missão será composta de duas secções, uma para o estudo do plano de estradas e outra para o plano de hidráulica e arborização, assim constituídas:

1) Secção de estradas: dois engenheiros civis, dois agentes técnicos de engenharia ou condutores de obras públicas, quatro topógrafos, dois desenhadores e dois escriturários;

2) Secção de hidráulica e arborização: dois engenheiros civis, um engenheiro agrónomo, um engenheiro silvicultor, dois agentes técnicos ou condutores, dois topógrafos, um regente florestal, dois desenhadores e dois escriturários.

§ 2.º A missão será chefiada por um engenheiro civil, encarregado de orientar os trabalhos e de administrar as verbas que àquela forem atribuídas.

Art. 2.º O Ministro das Colónias fica autorizado a contratar o pessoal de que trata o artigo anterior, fixando os respectivos vencimentos e demais condições dos contratos.

§ 1.º A missão admitirá na colónia de Cabo Verde o pessoal europeu e indígena que fôr necessário à boa e regular execução dos seus trabalhos.

§ 2.º O governador da colónia satisfará, sempre que as condições de serviço o permitam, as requisições de pessoal, de nomeação ou assalariado, dos respectivos serviços públicos que se torne necessário.

Art. 3.º O pessoal técnico e administrativo a contratar poderá pertencer aos quadros permanentes ou eventuais do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, ao qual será requisitado, com autorização do respectivo Ministro, para, em comissão de serviço, se deslocar ao Arquipélago de Cabo Verde.

§ único. A este pessoal é assegurada, para a promoção e reforma, a contagem do tempo em que servir na missão técnica como de actividade nos respectivos quadros.

Art. 4.º As despesas com os vencimentos do pessoal, viagens entre a metrópole e as ilhas, ajudas de custo e a deslocação e transportes nas referidas ilhas serão autorizadas pelo Ministro das Colónias, com dispensa de outras formalidades legais, e satisfeitas por conta da verba destinada à missão técnica.

Art. 5.º Para as despesas a realizar com a missão técnica serão inscritas no orçamento do Ministério das Colónias as dotações necessárias.

§ 1.º O chefe da missão poderá requisitar, antes da partida para Cabo Verde, a importância de 200 contos.

§ 2.º As restantes importâncias a despender serão depositadas à ordem da missão técnica na colónia de Cabo Verde.

Art. 6.º O engenheiro chefe da missão prestará contas directamente ao Ministério das Colónias, apresentando relatórios circunstanciados sobre a condução dos trabalhos e a administração das verbas que lhe forem atribuídas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Paiz de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.